



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 399, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

(Oriunda do Poder Legislativo)

**Altera a Lei nº 031, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Ibaíti-PR, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica inserido na Lei nº 031, de 28 de dezembro de 1989, o art. 19-A, com a seguinte redação, permanecendo na íntegra os demais dispositivos:

*Art. 19-A. As empresas públicas e privadas, a Copel, a Sanepar, a Brasildtelecom, e os demais órgãos e entidades, públicos ou privados, autorizados a executar obras ou serviços nas vias e logradouros públicos ficam obrigados à recomposição do pavimento ou do leito danificado e à remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados bem como a limpá-lo e a lavá-lo assim que estes tiverem sido realizados, observado o seguinte:*

*I - tanto a recomposição do leito ou pavimento danificado como a remoção dos restos de materiais deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 72 horas; e*

*II - o serviço deverá ser realizado com material de qualidade e de forma que o pavimento ou leito danificado seja entregue nas mesmas condições em que foi encontrado antes da realização dos serviços.*

*§ 1º Correrão por conta dos responsáveis as despesas de reparação de quaisquer danos conseqüentes da execução de serviços nas vias e nos logradouros públicos.*

*§ 2º Aos infratores do disposto neste artigo será aplicada multa diária correspondente a 40 VRM (Valor de Referência Municipal) até o integral cumprimento do nele disposto.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco (01.6.2005).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal